

Bruxelas, 17 de janeiro de 2025
(OR. en)

5166/25

**Dossiê interinstitucional:
2024/0329(NLE)**

**VISA 4
COEST 9
FREMP 6**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	17126/24
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a facilitação da emissão de vistos – Adoção

1. Em 20 de dezembro de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a facilitação da emissão de vistos¹.
2. Na reunião de 10 de janeiro de 2025, os Conselheiros JAI analisaram a referida proposta de decisão.
3. Os Conselheiros JAI chegaram a acordo sobre o texto na sequência de uma consulta escrita informal concluída em 14 de janeiro de 2025.
4. A decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

¹ 17126/24.

5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
 6. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho acima referida, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5045/25.
 7. A decisão do Conselho será publicada no Jornal Oficial em conformidade com as regras aplicáveis.
-